



PUBLICADO EM 29/11/04  
ATRAVÉS: fixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste - MS em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-  
ca Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2004  
AUTORA: MESA DA CÂMARA.

29 DE NOVEMBRO DE 2004.

*ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002, DE 24 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 101 da Lei Complementar nº 008/2002, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 101.** O servidor estável poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

- a) Para exercício de cargo em comissão;
- b) Nos casos previstos em resolução específica.

**Parágrafo único.** Na hipótese da alínea “a” deste artigo, o ônus da remuneração será obrigatoriamente do órgão ou entidade cessionária.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 29 de novembro de 2004.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.